

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 106/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI E A EMPRESA D. R. D. ARAUJO, CNPJ nº 17.683.419/0001-98, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE JOÃO COSTA -PI situada na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: D. R. D. ARAUJO, inscrito no CNPJ nº 17.683.419/0001-98, com sede na Rua PROJETADA – CEP 64.780-000, RIBEIRÃO, ANISIO DE ABREU-PI. Representado neste ato pelo Sr. DIEGO RAMON DIAS ARAUJO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS**

NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 059/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações e quantidades constantes da **Dispensa de Licitação n.º 059/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº **059/2023**, Processo Administrativo n. **106/2023**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Dispensa nº **059/2023**.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO - Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art., 141 à 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

ORGÃO 02

UNIDADE 21

SUB UNIDADE 00

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.500.00.999.000 3.3.90.39.00



CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 059/2023**;
- IV - Substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

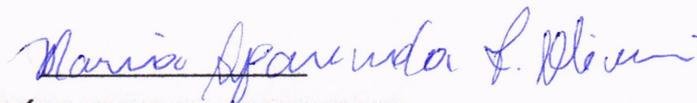
CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **Dispensa de Licitação n.º 059/2023**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 05 de dezembro de 2023



**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DO
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA -PI**

CONTRATANTE



D. R. D. ARAUJO - ME

CONTRATADA

Id:13B5AC378781469D



EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa nº 059/2023. Processo Administrativo nº 106/2023. Contrato nº 099/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de João Costa PI. Contratado: **D. R. D. ARAUJO-ME**, CNPJ nº **17.683.419/0001-98**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Vigência: 12 meses. Valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**. Assinatura: 04/12/2023.

João Costa (PI), 04 de dezembro de 2023

Prefeito Municipal

Id:089B80749B314298



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de **Dispensa de licitação, nº 059/2023** de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Dispensa nº 059/2023 e **ADJUDICO** o objeto para o fornecedor **D. R. D. ARAUJO**, CNPJ nº **17.683.419/0001-98**, com o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, conforme documentos que instruem este processo.

João Costa (PI), 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal

Id:07383AFC3DA74299



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Procedimento de Dispensa 059/2023. Processo Administrativo: 106/2023. Modalidade: Dispensa. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do fornecedor **D. R. D. ARAUJO**, CNPJ nº **17.683.419/0001-98**. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

João Costa (PI), 04 de dezembro de 2023.

PREFEITO

JOSÉ NETO DE OLIVEIRA

Id:09FEC5ECF8BB4297



RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Procedimento Administrativo nº 106/2023
 Procedimento Licitatório nº 059/2023
 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA DE PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE**.

O fornecedor Contratado **D. R. D. ARAUJO**, CNPJ nº **17.683.419/0001-98**, com o valor global de **R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, inclusive mais baixos do que os preços da planilha anexada ao termo de referência.

Portanto, dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados estão na média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do **D. R. D. ARAUJO**, CNPJ nº **17.683.419/0001-98**, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

João Costa (PI), 04 de dezembro de 2023.

Prefeito Municipal